

de carga e a manobra de desamarração. Conforme previsto no Guia de Transferência STS para Petróleo, Químicos e Gases Liquefeitos (Ship to Ship Transfer Guide for Petroleum, Chemicals and Liquefied Gases) da ICS/OCIMF, o Estudo de Análise de Risco deve abranger a área de locação e todas as etapas da operação STS em si (manobra de aproximação e amarração dos navios, transferência de carga, manobra de desamarração e saída dos navios), mantendo-o permanentemente atualizado. No caso de operação STS com os navios atracados em uma instalação portuária, deve constar a capacidade de carga estrutural do atracadouro.

- disponibilizar vaga(s) para representante(s) da Autoridade Marítima, como observador na operação, caso seja necessário; e
- para as operações STS em mar aberto, os Comandantes dos navios deverão aderir ao SISTRAM, conforme as instruções previstas no Capítulo 3 desta norma.

3. No item 0604 - "OPERAÇÃO STS EM ÁREAS PORTUÁRIAS":

3.1 Na alínea b):

3.1.1 No terceiro parágrafo, incluir o seguinte texto:

"Qualquer incidente ou acidente ocorrido durante as etapas da operação STS (manobra de aproximação e amarração dos navios, transferência de carga, manobra de desamarração e saída dos navios) deve ser comunicado imediatamente à CP/DL/AG da jurisdição".

3.2 Na alínea c), incluir o seguinte texto:

"O Provedor de Serviço STS deverá encaminhar à DPC, mensalmente, até o dia 15, a Planilha de Controle de Operações STS realizadas no mês anterior, conforme modelo do Anexo 6-G. O mapa deve ser preenchido e encaminhado para o seguinte e-mail institucional: dpc.ajb@marinha.mil.br."

4. No item 0605 - "OPERAÇÃO STS EM MAR ABERTO":

4.1 Na alínea a):

4.1.1 No terceiro parágrafo, incluir o seguinte texto:

"Durante toda operação STS em mar aberto, ao menos uma embarcação de apoio (Lightering Support Vessel - LSV) deverá estar presente na área de operação. Essa embarcação de apoio, em geral, deve desempenhar, ao menos, as seguintes tarefas:

- assistir aos navios envolvidos quanto às questões de segurança e proteção;
- manuseio das defensas pneumáticas, mangotes de carga, cabos de amarração, dentre outros equipamentos necessários à operação; e
- manter acompanhamento efetivo com relação às embarcações que trafegam nas proximidades dos navios envolvidos na operação STS, contactando as embarcações que possam oferecer algum risco a operação em si.

Os Comandantes dos navios envolvidos na operação STS deverão aderir ao SISTRAM, conforme as instruções previstas no Capítulo 3 desta norma.

Qualquer incidente ou acidente ocorrido durante as etapas da operação STS (manobra de aproximação e amarração dos navios, transferência de carga, manobra de desamarração e saída dos navios) deve ser comunicado imediatamente à CP/DL/AG da jurisdição."

4.2 Na alínea c), substituir o texto pelo seguinte:

"O Provedor de Serviço STS deverá encaminhar a Notificação de Saída, conforme modelo do Anexo 6-D, à Capitania dos Portos ou Delegacia indicada pela DPC, num prazo máximo de quarenta e oito horas após a partida do navio da área de operação STS."

4.3 Incluir a alínea d) Controle de Operações STS realizadas, com o seguinte texto:

"O Provedor de Serviço STS deverá encaminhar à DPC, mensalmente, até o dia 15, a Planilha de Controle de Operações STS realizadas no mês anterior, conforme modelo do Anexo 6-G. O mapa deve ser preenchido e encaminhado para o seguinte e-mail institucional: dpc.ajb@marinha.mil.br."

b) Na Seção III - Substituir o texto pelo seguinte, "PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO ENTRE EMBARCAÇÕES (OPERAÇÃO SHIP TO BARGE- STB)":

1. No item 0606 - "CADASTRAMENTO DO PROVEDOR DE SERVIÇO STB":

1.1 No primeiro parágrafo, substituir o texto pelo seguinte:

"A empresa interessada em ser Provedor de Serviço STB deverá solicitar o respectivo cadastramento junto à DPC, encaminhando requerimento, onde expressa formalmente essa intenção, anexando os seguintes documentos:

- cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do CNPJ, onde conste no campo referente à descrição da atividade econômica principal "Navegação de Apoio Marítimo", ou "Navegação de Apoio Portuário", ou "Transporte de Carga", ou "Carga e Descarga", conforme o caso;
- cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do Contrato Social registrado em junta comercial, e suas últimas alterações;
- identificação dos representantes da empresa, destacando o representante das operações STB e seus respectivos contatos;
- cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original da

Certificação ISO 9001, na sua versão mais atualizada, cujo escopo da certificação seja a "provisão de serviços de transferência STB", ou "movimentação de petróleo e seus derivados", ou "transporte por navegação interior intermunicipal ou interestadual. No caso de empresa estrangeira com filial no Brasil, onde a Certificação tenha sido feita pela matriz no exterior, essa Certificação deverá abranger a filial nacional; e
- comprovação de experiência em realização de operações STB."

1.2 Na alínea a), substituir o texto pelo seguinte:

"Após a análise satisfatória da documentação, será agendada uma Visita Técnica, a ser realizada por representantes da DPC, nas dependências da empresa requerente no Brasil ou suas filiais, caso haja. As despesas decorrentes com o deslocamento dos inspetores da DPC serão custeadas pela empresa requerente. Por ocasião da solicitação da Visita Técnica, a empresa deverá apresentar a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), referente ao serviço, conforme os valores estabelecidos no Anexo 4-B.

Concluída, satisfatoriamente, a Visita Técnica, a DPC emitirá a Ficha Cadastral de Provedor de Serviço STB, conforme modelo do Anexo 6-A, com validade de até cinco anos. Após a Visita Técnica inicial para o cadastramento do Provedor de Serviço STB, a DPC poderá realizar Visitas Técnicas intermediárias, com o intuito de verificar se os requisitos previstos estão sendo cumpridos.

Após a fase de cadastramento do Provedor de Serviço STB, caso haja alteração das informações prestadas, a empresa responsável deverá informar à DPC a respectiva alteração, para a devida atualização de dados do cadastro.

A qualquer tempo, no caso dos procedimentos ou requisitos estabelecidos para o Provedor de Serviço STB não sejam atendidos, a DPC poderá cancelar o cadastramento."

2. No item 0607 - "REQUISITOS GERAIS PARA OPERAÇÃO STB", substituir o texto pelo seguinte:

"As empresas envolvidas na operação STB em áreas portuárias deverão cumprir os seguintes requisitos:

- indicar o Provedor de Serviço STB, caso a operação não seja conduzida pela empresa solicitante. Se a operação for conduzida diretamente pela empresa solicitante, esta deverá estar cadastrada junto à DPC, cumprindo os requisitos previstos no item 0606;

- o navio envolvido no recebimento ou na transferência de carga deverá possuir Plano de Operação STB que atenda ao contido no Capítulo 8 do Anexo I da Convenção MARPOL 73/78, emendada pela Resolução MEPC.186(59) da IMO, devidamente aprovado pela administração do país de bandeira;

- cumprir os procedimentos descritos no Capítulo 6 do Manual sobre Poluição por Óleo - Seção I - Prevenção (Manual on Oil Pollution - Section I - Prevention) da IMO;

- cumprir no que couber, os procedimentos descritos no Guia de Transferência STS para Petróleo, Químicos e Gases Liquefeitos (Ship to Ship Transfer Guide for Petroleum, Chemicals and Liquefied Gases) da Câmara Internacional de Transporte Marítimo (International Chamber of Shipping - ICS) e do Fórum Marítimo Internacional das Empresas de Petróleo (Oil Companies International Marine Forum - OCIMF), 1ª Edição, 2013, ou qualquer versão mais recente;

- cumprir no que couber, os procedimentos descritos no Guia Internacional de Segurança para Navios Tanque e Terminais (International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals - ISGOTT) da Câmara Internacional de Transporte Marítimo (International

Chamber of Shipping - ICS) e do Fórum Marítimo Internacional das Empresas de Petróleo (Oil Companies International Marine Forum - OCIMF), 5ª Edição, ou qualquer versão mais recente; e

- disponibilizar vaga(s) para representante(s) da Autoridade Marítima, como observador na operação, caso seja necessário."

3. No item 0608 - "OPERAÇÃO STB EM ÁREAS PORTUÁRIAS":

3.1 Na alínea b), substituir o texto pelo seguinte:

"Durante o período da operação STB, as embarcações envolvidas deverão cumprir os procedimentos descritos nas alíneas a), b), c) e d) do tem 0601, durante todo o período da operação de transferência de carga.

Somente para operações STB com as embarcações fundeadas, a empresa responsável deverá informar à CP/DL da jurisdição, com setenta e duas horas antes do início da operação, as seguintes informações para publicação em Aviso aos Navegantes:

- nome das embarcações envolvidas na operação;
- data estimada do início e término da operação; e
- área da operação delimitada para a transferência (coordenadas geográficas - latitude/longitude).

Qualquer incidente ou acidente ocorrido durante as etapas da operação STB (manobra de aproximação e amarração das embarcações, durante a transferência de carga, manobra de desamarração e saída das embarcações) deve ser comunicado imediatamente à CP/DL/AG da jurisdição.

A CP/DL poderá realizar inspeção naval prévia nas embarcações envolvidas na operação STB.

A CP/DL estabelecerá os meios de comunicação com o Provedor de Serviço STB e os demais envolvidos na operação.

As embarcações envolvidas deverão cumprir os procedimentos de despacho previstos no Capítulo 2 desta norma. Medidas adicionais poderão ser exigidas pelas CP/DL, em função das especificidades da jurisdição, devendo constar essas medidas na NPCC/NPCF."

VI- No ANEXO 3-A - "ÁREA DE JURISDIÇÃO DOS DISTRITOS NAVAIS E DE RESPONSABILIDADE DE BUSCA E SALVAMENTO (SAR)":

a) Substituir pelo ANEXO 3-A que acompanha esta Portaria;

VII- No ANEXO 3-I - "INFORMAÇÃO SOBRE CLANDESTINO":

a) Substituir pelo ANEXO 3-I que acompanha esta Portaria;

VIII- No ANEXO 4-B - "TABELA DE INDENIZAÇÕES":

a) Substituir pelo ANEXO 4-B que acompanha esta Portaria;

IX- No ANEXO 6-A - "FICHA CADASTRAL DE PROVEDOR DE SERVIÇO STS/STB":

a) Substituir pelo ANEXO 6-A que acompanha esta Portaria;

X- No ANEXO 6-B - "AUTORIZAÇÃO DE ÁREA DE OPERAÇÃO STS":

a) Substituir pelo ANEXO 6-B que acompanha esta Portaria;

XI- No ANEXO 6-C - "NOTIFICAÇÃO DE PREVISÃO DE CHEGADA - OPERAÇÃO STS EM MAR ABERTO":

a) Substituir pelo ANEXO 6-C que acompanha esta Portaria;

XII- No ANEXO 6-D - "NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA - OPERAÇÃO STS EM MAR ABERTO":

a) Substituir pelo ANEXO 6-D que acompanha esta Portaria;

XIII- No ANEXO 6-E - "AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO SHIP TO BARGE":

a) Substituir pelo ANEXO 6-E que acompanha esta Portaria;

XIV- Incluir o ANEXO 6-F - "LISTA DE VERIFICAÇÃO DA VISITA TÉCNICA AO PROVEDOR DE SERVIÇO SHIP TO SHIP (STS)":

a) Incluir o ANEXO 6-F que acompanha esta Portaria;

XV- Incluir o ANEXO 6-G - "PLANILHA DE CONTROLE DE OPERAÇÕES SHIP TO SHIP":

a) Incluir o ANEXO 6-G que acompanha esta Portaria;

Art. 2º Realizadas pequenas correções ortográficas e de formatação em toda norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 452/ DPC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria Nº 77/DPC, de 4 de abril de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de março de 2020, o prazo do credenciamento da empresa a empresa FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda - EPP, CNPJ 09.505.602/0001-75, para ministrar o Curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.039, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002580/2017-82, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 660, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Abaetetuba/PA, para ações de Defesa Civil, para até 14/11/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

